



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO
PARA TRANSFORMAÇÃO DA MF 02 PARTICIPAÇÕES LTDA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA.**

CNPJ/ME nº 47.160.479/0001-97
NIRE 35.239.518.780

MAYARA MANTOVANI DI NARDO, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 45.032.479-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 382.116.808-07, residente na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pires da Mota, nº 277, Conj 203, Bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01529-001. ("Mayara").

na capacidade de sócio representando a totalidade do capital social da **MF 02 PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pires da Mota, nº 277, Conj 203, Aclimação, CEP: 01529-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") 47.160.479/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.239.518.780 em sessão de 14.07.2022 ("Companhia"), decide, alterar o contrato social da Sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima da Capital Fechado, de acordo com os seguintes termos e condições.

- (i) Transformação da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976;
- (ii) Alteração da denominação social de "**MF 02 PARTICIPAÇÕES LTDA.**" para "**MF 02 PARTICIPAÇÕES S.A.**";
- (iii) Conversão do capital social de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas e demonstradas nos Boletins de Subscrição, constantes do Anexo I;

Acionista	% de participação	Ações Ordinárias		
		No. De ações	Preço de Emissão por Ação R\$	Valor R\$
MAYARA MANTOVANI DI NARDO	100	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
TOTAL	100%	100,00	-	R\$ 100,00

- (iv) o estatuto Social da Companhia passa a ter a redação constante do Anexo II do presente instrumento.
- (v) a eleição dos seguintes diretores da Companhia: (i) **MAYARA MANTOVANI DI NARDO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 45.032.479-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 382.116.808-07, residente na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Pires da Mota, nº 277, Conj 203, Bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01529-001, como Diretora Presidente, com um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. A diretora da Companhia, ora eleita, é empossada e investida a partir da presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, o qual se encontra devidamente arquivado na sede social da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/1976, onde prestaram suas respectivas declarações de desimpedimento.
- (vi) a fixação no montante ocorrerá quando a companhia vier a ter lucro, podendo ser reajustáveis pela variação positiva do índice IGP-M, ou outro índice legal que venha a substituí-lo, para a remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia.

São Paulo, 15 de Julho de 2022.


Acionista:


Mayara Mantovani Di Nardo

Advogado Responsável:

Nome: Norberto Luiz Mantovani Di Nardo
OAB/SP: 368.005

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
439.390/22-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530059960-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

JUCESP
25 AGO 2022

ANEXO I

MF-02 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 47.160.479/0001-97
NIRE 35.239.518.780

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TRANSFORMAÇÃO DA MF 02 PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL FECHADO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	MAYARA MANTOVANI DI NARDO
Valor total da subscrição	R\$ 100,00 (cem reais)
Preço de emissão por ação	R\$ 1,00 (um real)
Número de ações ordinárias subscritas	100 (cem)
Forma de pagamento das ações subscritas	Conversão das quotas em ações ordinárias
Assinatura do Subscritor	MAYARA MANTOVANI DI NARDO

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA
MF 02 PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ/ME nº 47.160.479/0001-97
NIRE 35.239.518.780

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª) Fica constituída na cidade de São Paulo uma sociedade anônima de capital fechado, que gira sob a denominação social de **MF 02 PARTICIPAÇÕES S.A.**, podendo abrir filiais em todo o território nacional regida por este Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Cláusula 2ª) A Companhia terá sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo à **Rua Pires da Mota, nº 277, Conj 203, Aclimação, CEP: 01529-001.**

Cláusula 3ª) O objeto social é de **Holding de instituições não-financeiras, e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.** De acordo com o Art. 966 e 982 doo Novo Código Civil Brasileiro

Cláusula 4ª) A Companhia iniciou suas atividades em 14.07.2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª) O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100,00 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente no País, representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª) A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

Cláusula 7ª) Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral.

Cláusula 8ª) As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Terceiro – A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 9ª) A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria"), nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – A Diretoria será composta por 1 diretor (“Diretor”), profissionais, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, entre os quais um será designado como Diretor Presidente e os demais como Diretores sem designação específica, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

(b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo 2º - A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração individual de cada Diretor da Companhia.

Parágrafo 4º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo 5º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério de qualquer Diretor para tratar de aspectos operacionais.

Cláusula 10ª) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou pela assinatura de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dos Diretores e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Cláusula 11) O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 12) O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo 1º - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

Parágrafo 3º - No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

CAPÍTULO VII TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 13) A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO VIII FALECIMENTO DE ACIONISTAS

Cláusula 14) Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer acionista, a Companhia não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros e sucessores do falecido ou com o curador do interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do acionista remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Companhia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Companhia se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Cláusula 15) A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X FORO

Cláusula 16) fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou omissão resultante deste Estatuto Social.

Advogado Responsável:

Norberto Luiz Mantovani Di Nardo
OAB/SP: 368.005

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0744-5012-A70A-FCA2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0744-5012-A70A-FCA2



Hash do Documento

635DB18FC7C6B1E7A53A2A79752A895C972B68B58B1EE3878DA9385C08BB6EFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2022 é(são) :

- norberto luiz mantovani di nardo (Signatário) - 368.366.898-90 em 17/08/2022 21:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: norbertoluizdinardo@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 17 2022 21:47:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5415611 Longitude: -46.3145158 Accuracy: 7880.2119234243855

IP 200.158.97.253

Assinatura:



Hash Evidências:

96E13B8758EE9703210D377D4CC610A065EC498EB5281B9B8616A7E59E7A9720

- mayara mantovani di nardo (Signatário) - 382.116.808-07 em 17/08/2022 16:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

